

Regimento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Colegiado

Art.1º - O colegiado do curso é o órgão de coordenação didática que tem por finalidade a gestão do Curso.

Art. 2º- São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia:

§ 1º coordenar e supervisionar o Curso de Bacharelado em Zootecnia;

§ 2º receber reclamações e recursos na área do ensino.

- I) apreciar os pedidos de transferência, reopção e ingresso de diplomado e estudar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades ou Unidades de Ensino;
- II) emitir parecer sobre os processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptação curricular, mediante requerimento dos interessados e após consulta aos respectivos departamentos;
- III) elaborar ou rever o currículo, submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.
- IV) assegurar a articulação entre o ciclo básico e o ciclo profissional do curso correspondente;
- V) estabelecer critérios para avaliação das condições de oferta das disciplinas dos Departamentos envolvidos;
- VI) encaminhar os resultados das avaliações das condições de oferta aos Departamentos prestadores de serviço e Pró-Reitoria de Graduação, sugerindo melhorias a serem realizadas na infra-estrutura física e na parte pedagógica do curso;
- VII) aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do curso correspondente;

- VIII) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do curso correspondente para cada período letivo;
- IX) propor aos Departamentos correspondentes os horários para as disciplinas de seu interesse;
- X) realizar o processo de matrícula dos alunos observando a vigência da lei durante o ato;
- XI) comunicar ao Diretório Acadêmico do Curso de Zootecnia, quaisquer alterações que afetem a rotina estudantil;
- XII) apoiar e encaminhar as propostas do Núcleo de Estágios em Zootecnia, e do Núcleo de Ensino e Avaliação do Curso de Zootecnia.

CAPÍTULO II

Composição do Colegiado do Curso de Zootecnia

Art. 3º - O Colegiado dos Cursos de Zootecnia será composto por um coordenador, representantes docentes, servidor técnico-administrativo e discentes do Curso de Zootecnia, além de representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas de caráter obrigatório no curso de Zootecnia.

Art. 4º - O Colegiado do Curso será composto de docentes da área básica e profissional na proporção de mínima de 50% para a área profissional, assegurada a representação estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de seus membros.

§ 1º - As Faculdade, os Departamentos e/ou Institutos da área básica que ministrem ao mínimo uma disciplina obrigatória ao Curso de Zootecnia poderão ser representados por um professor indicado por estes.

§ 2º - O mandato dos representantes discentes, docentes e servidor técnico-administrativo no colegiado é de dois anos. Os Departamentos e o Diretório Acadêmico poderão indicar os mesmos representantes e seus suplentes para novo mandato, se assim os desejarem. Em caso de impossibilidade de um de seus representantes, deve ser encaminhada a sua imediata substituição junto ao colegiado.

Art. 5º - O Colegiado do Curso de Zootecnia será presidido por um Coordenador que é também o coordenador do Curso de Bacharelado em Zootecnia.

Parágrafo único: O Coordenador do Curso terá direito a voto qualificado.

CAPÍTULO III

Do Coordenador do Curso

Art. 6º - Coordenador do Curso de Zootecnia será escolhido pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Curso, dentre seus docentes da área profissional, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 1º - A escolha da lista tríplice para Coordenador do Curso de Zootecnia será elaborada a partir de candidatura, através de consulta à comunidade acadêmica. São votantes os professores e servidores técnico-administrativo do Departamento de Zootecnia, também votantes os professores de outros institutos membros do Colegiado ou seus suplentes e os alunos matriculados no Curso de Bacharelado em Zootecnia. A totalização dos votos obedecerá a uma ponderação, cabendo o peso de 40% (trinta por cento) para os alunos e 60% (setenta por cento) para os demais membros.

§ 2º - No impedimento do Coordenador do Colegiado de Curso, observada a legislação vigente, este poderá indicar entre seus membros, um representante devendo submeter sua escolha, tão logo seja possível, aos seus pares. Em casos excepcionais, Diretor da Unidade poderá realizar essa indicação devendo, de modo similar, referendá-la no Colegiado de Curso.

Art. 7º - São deveres do Coordenador, além do que estabelece o Regimento da Universidade Federal de Pelotas:

- I) assegurar o regular funcionamento do Colegiado do Curso, dentro das normas do Estatuto e do Regimento da Universidade e Resolução do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;
- II) presidir os trabalhos do Colegiado de Cursos;

- III) fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa aos cursos;
- IV) coordenar a atividade de orientação discente no âmbito do respectivo curso;
- V) receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- VI) solicitar aos chefes de Departamentos as providências necessárias ao regular funcionamento do curso;
- VII) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- VIII) receber reclamações e recursos na área do ensino e encaminhá-las ao colegiado;
- IX) gerenciar o procedimento de matrícula;
- X) propor às instâncias superiores melhorias para serem implementadas no âmbito do Curso de Bacharelado em Zootecnia;
- XI) coordenar ações que visem à melhoria do Curso e o bem-estar dos estudantes;
- XII) encaminhar as deliberações do colegiado aos órgãos competentes;
- XIII) receber, analisar e encaminhar para aprovação a carga horária das atividades complementares, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Colegiado

Art. 8º- O Colegiado do Curso de Zootecnia terá, na sua estrutura administrativa, uma secretaria organizada, como órgão de assessoramento, que contará com pelo menos um secretário e um servidor técnico-administrativo encarregado dos trabalhos de organização de horários, registros acadêmicos, emissão de documentos, arquivamentos de documentos, secretariar as reuniões do Colegiado e dar atendimento aos alunos e professores.

Art. 9º - O colegiado de Curso tem dois tipos de reuniões:

- a) Ordinárias, que ocorrem ao menos duas vezes no semestre. O dia e a hora serão fixados em reunião. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, esse devidamente justificado.

b) Extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade mais um dos seus membros ou pelo Coordenador do Curso. As reuniões extraordinárias têm pauta definida, no momento da sua solicitação.

§ 1º - Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 2º - Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

Art. 10º- As reuniões ordinárias ocorrem com maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quorum* em segunda chamada. A segunda chamada ocorre 30 minutos após a primeira chamada. As reuniões extraordinárias só ocorrem com maioria simples.

Art. 11 - No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 12 - As decisões do colegiado são definidas por maioria simples. Cabe ao Coordenador do Curso o voto qualificado.

Art. 13 – A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata, nela constará, membros presentes, membros ausentes com justificativa. A ausência, comunicada ou não, não invalida as decisões do Colegiado.

CAPÍTULO V

Deveres dos Membros Representantes docentes e discentes no Colegiado

Art. 14– São deveres dos representantes dos Departamentos no Colegiado:

- I) comunicar toda e qualquer alteração departamental que afete a vida acadêmica;
- II) providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, bem como informar os professores que ministram as disciplinas, sua titulação e o local em que a disciplina ocorre;
- I) responder à solicitação de informações da coordenação dos Cursos de Zootecnia;

II) manter a Coordenação do Curso de Zootecnia informada, anualmente dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovados pelo Departamento com o nome dos professores responsáveis, quando houver envolvimento de alunos do curso de Zootecnia;

III) comunicar ao colegiado, com antecedência de 24 horas, o não comparecimento à reunião, bem como repassar a convocação ao suplente. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.

Parágrafo Único: A Coordenação do Colegiado poderá pedir substituição do representante em caso de três faltas consecutivas sem justificativa.

Art. 15 – São deveres dos representantes discentes:

I) atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso de Zootecnia;

II) encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao colegiado;

III) empenhar-se para a melhoria plena do Curso de Bacharelado em Zootecnia.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura de Apoio Ligada ao Colegiado

Art. 16 – São estruturas fundamentais na consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, os núcleos ligados ao Colegiado do Curso de Zootecnia: o Núcleo de Estágios em Zootecnia e o Núcleo de Ensino e Avaliação.

Parágrafo único: o Núcleo de Estágios em Zootecnia e o Núcleo de Ensino e Avaliação do Curso de Zootecnia terão regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado ao COCEPE para aprovação.

Art. 17 - Ambos os Núcleos deveram ter obrigatoriamente ao menos um representante no Colegiado do Curso de Zootecnia.

Art. 18 - O Núcleo de Estágios em Zootecnia terá como atribuições, gerenciar com autonomia as atividades de estágio e colaborar na Disciplina do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19 - O Núcleo de Ensino e Avaliação do Curso de Zootecnia tem como atribuições atuar como órgão consultivo nas questões pedagógicas que dizem respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, organizar os horários e salas de aulas do curso e estabelecer os critérios para a avaliação docente, da infraestrutura e pedagógica relacionadas ao Curso de Zootecnia. A comissão de avaliação será formada por representantes do Diretório Acadêmico de Zootecnia, dos professores e dos funcionários. O Coordenador do Curso de Zootecnia faz parte, obrigatoriamente, dessa Comissão.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Zootecnia ou, quando for o caso, por instâncias hierarquicamente superiores na UFPel.